



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.205/2010

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 26/05/10 em a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.179/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e Lei nº 2.196/2009 (Lei Orçamentária Anual), a promover campanha incentivadora e publicitária objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 2.010, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo 1º terá como incentivo a doação, sob a forma de premiação, de bens móveis e imóveis, que serão adquiridos especialmente para o fim constante nesta Lei, e na divulgação publicitária em mídia escrita e/ou falada.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites das dotações orçamentárias seguintes:

I- para a aquisição dos bens móveis, o montante de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mediante utilização da dotação orçamentária 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais;

II- para a campanha publicitária, utilização de recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Além da premiação com bens móveis adquiridos na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar como parte da premiação de que trata esta lei, um terreno de propriedade do Município, situado na zona urbana desta cidade, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A campanha, a data e formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 31 de maio 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: ___/___/2010